DIÁRIO OFICIAL
ESTADO de RORAIMA

IMPRENSA OFICIAL 1944

Ottomar de Sousa Pinto - Governador do Estado

Boa Vista-RR, (segunda-feira) 13 de agosto de 2007

639

Roraima - ano XVI

SUMÁRIO

	Página
Atos do Poder Executivo	01
Governadoria do Estado	01
Assessoria de Imprensa e Comunicação	05
Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração	05
Secretaria de Estado da Saúde	07
Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social	07
Secretaria de Estado da Fazenda	07
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	09
Secretaria de Estado de Segurança Pública	10
Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania	12
Secretaria de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana	12
Secretaria de Estado da Infra-Estrutura	12
Representação do Governo do Estado de Roraima em Brasília	13
Comissão Permanente de Licitação	13
Universidade Estadual de Roraima	14
Instituto de Pesos e Medidas de Roraima	16
Companhia Energética de Roraima	16
Tribunal de Contas do Estado de Roraima	17
Defensoria Pública do Estado de Roraima	19
Justiça do Trabalho	19

Esta edição circula com 24 páginas

Atos do Poder Executivo

Governadoria do Estado

DECRETO Nº 8197 -E DE 08 DE AGOSTO DE 2007.

Abre no orçamento vigente o crédito suplementar de R$ 321.000,00 (trezentos e vinte e um mil reais) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, inciso II, parágrafo único da Lei Orçamentária Estadual nº 575, de 29 de dezembro de 2006.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento vigente da Administração Direta e Indireta, o Crédito Suplementar de R$ 321.000,00 (trezentos e vinte e um mil reais), nos termos a seguir especificados.

SUPLEMENTAÇÃO

15001 - SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO — **R$ 199.000,00**

04122693.458/01 - Aparelhamento e Reaparelhamento das Unidades da SEGAD — **R$ 199.000,00**

Natureza da Despesa	Fonte	
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	001	R$ 199.000,00

18000 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

18002 - INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA – ITERAIMA — **R$ 60.000,00**

20122104.313/01 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais do ITERAIMA — **R$ 60.000,00**

Natureza da Despesa	Fonte	
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	001	R$ 60.000,00

19000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

19002 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA — **R$ 28.000,00**

06122104.115/01 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis do Corpo de Bombeiros Militar — **R$ 28.000,00**

Natureza da Despesa	Fonte	
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	001	R$ 28.000,00

19003 - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA — **R$ 34.000,00**

06181373.124/01 - Implantação de Quartéis de Polícia — **R$ 30.000,00**

Natureza da Despesa	Fonte	
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	001	R$ 30.000,00

06122104.416/01 - Administração de Recursos Humanos da Policia Militar — **R$ 4.000,00**

Natureza da Despesa	Fonte	
3190.92 – Despesas de Exercícios Anteriores	001	R$ 4.000,00

COMPENSAÇÃO

15001 - SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO — **R$ 199.000,00**

04122183.455/01 - Operacionalização do PNAGE — **R$ 199.000,00**

Natureza da Despesa	Fonte	
3390.35 – Serviços de Consultoria	001	R$ 199.000,00

18000 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

18002 - INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA – ITERAIMA — **R$ 60.000,00**

21632353.119/01 - Assentamento e Reassentamento de Colonos — **R$ 30.000,00**

Natureza da Despesa	Fonte	
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	001	R$ 30.000,00

21631353.120/01 - Demarcação e Titulação de Terras — **R$ 30.000,00**

Natureza da Despesa	Fonte	
3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	001	R$ 30.000,00

19000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

19002 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA — **R$ 28.000,00**

06122104.515/01 - Ações de Informática do Corpo de Bombeiros Militar — **R$ 28.000,00**

Natureza da Despesa	Fonte	
3390.30 – Material de Consumo	001	R$ 28.000,00

19003 - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA — **R$ 34.000,00**

06244372.173/01 - Ações Sociais da Polícia Militar de Roraima — **R$ 4.000,00**

Natureza da Despesa	Fonte	
3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	001	R$ 4.000,00

06122104.216/01 - Manutenção de Serviços de Transportes da Policia Militar — **R$ 9.000,00**

Natureza da Despesa	Fonte	
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	001	R$ 9.000,00

06122104.516/01 - Ações de Informática da Policia Militar — **R$ 21.000,00**

Natureza da Despesa	Fonte	
3390.30 – Material de Consumo	001	R$ 10.000,00
3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	001	R$ 2.000,00
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	001	R$ 9.000,00

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior, decorrerá de anulação parcial de dotações e será compensado à conta de Recursos da fonte: 001 – Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, de conformidade com o previsto no Art. 43, Inciso III, da lei nº 4.320, de 17.03.64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 08 de agosto de 2007.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima

HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS
Secretária de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

DECRETO Nº 8202-E DE 9 DE AGOSTO DE 2007.

"Dispõe sobre a criação dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública e a implantação da filosofia de Polícia Comunitária nos órgãos de segurança pública e defesa social do Estado, e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 62, incisos III e IV, da Constituição do Estado de Roraima, e

CONSIDERANDO a Lei nº 498/2005, de 19 de julho de 2005, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Administração Estadual, em especial no seu art. 1º, que em seu caput estabelece que "A Administração Pública Estadual é instrumento da ação do Governo e suas atividades terão por finalidade, em todos os seus níveis e modalidades, o bem-estar da coletividade e o atendimento adequado ao

Seção III
Da Secretaria-Executiva
Art. 17. A Secretaria-Executiva, diretamente subordinada à Presidência do Conselho, tem por finalidade prover o Conselho de apoio administrativo necessário à execução de suas atividades.
Art. 18. A Secretaria-Executiva será dirigida por um Secretário-Executivo escolhido dentre os Delegados de Polícia Civil de carreira.
Art. 19. Incumbe ao Secretário-Executivo:
I - orientar a organização da pauta dos processos e assuntos a serem apreciados em cada sessão;
II - convocar, por determinação do Presidente, as sessões extraordinárias do Conselho;
III - providenciar a publicação das atas controladas através de numeração seqüencial anual, no Boletim da Polícia Civil e Boletim Reservado da Polícia Civil, conforme categoria funcional a que se referem, ou no Diário Oficial do Estado, por determinação de seu Presidente;
IV - coordenar as datas das visitas do Presidente e suas entrevistas com os órgãos de divulgação;
V - preparar e examinar os expedientes a serem assinados pelo Presidente;
VI - assinar, nos processos e expedientes do Conselho extraídas das atas;
VII - convocar o substituto quando o Conselheiro faltar ou estiver impedido;
VIII - providenciar, mediante protocolo, a entrega de processos distribuídos aos Conselheiros;
IX - manter atualizada as legislações de interesse do Conselho;
X - secretariar as reuniões do Conselho Superior da Polícia Civil;
XI - praticar os demais atos inerentes ao seu cargo.
Seção IV
Dos Demais Conselheiros
Art. 20. Aos demais Conselheiros incumbe:
I - comparecer às reuniões do Conselho, justificando previamente sua ausência nos casos de impedimento, sendo substituído alternadamente por um dos suplentes;
II - relatar e votar os autos que lhe forem distribuídos;
III - devolver os autos que não estiverem devida ou suficientemente instruídos, especificando as diligências a serem realizadas;
IV - pedir vista de autos, quando o assunto deixar dúvida e proferir, por escrito, seu voto;
V - representar o Conselho quando designado;
VI - praticar os demais atos inerentes à sua condição de Conselheiro.
Parágrafo único. Ao Conselheiro Suplente em exercício, são atribuídos os mesmos deveres e competências do Conselheiro Titular.
CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 21. O Conselho poderá contar com a assessoria técnica especializada para dirimir dúvidas sobre assuntos controversos submetidos à apreciação.
Parágrafo único. Esta assessoria será prestada, mediante solicitação do Presidente, por órgãos públicos estaduais específicos ou às expensas da parte interessada.
Art. 22. O desempenho da função de membro do Conselho será considerado de relevância na vida funcional do servidor e deverá constar em seu dossiê como mérito de bons serviços prestados à Instituição e não será remunerado, a qualquer título.
Art. 23. As propostas de alterações deste regimento dar-se-ão mediante aprovação de no mínimo dois terços dos Conselheiros em sessão extraordinária, especialmente convocada para esse fim.
Art. 24. Aplicam-se, no que couberem, e subsidiariamente aos procedimentos da competência do Conselho, as normas de direito processual vigente.
Art. 25. As despesas decorrentes do funcionamento do Conselho correrão à conta do orçamento da Polícia Civil do Estado de Roraima.
Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.
Art. 27 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de agosto de 2007.
OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 8204-E DE 10 DE AGOSTO DE 2007.
"Altera a redação do Decreto Nº 7.289-E de 04 de Agosto de 2006, que dispõe sobre a Carteira de Identidade Funcional dos Policiais Civis do Estado de Roraima e dá outras providências."
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Nº 055 de 31 de dezembro de 2001.
DECRETA:
Art. 1º Os artigos 3º e 4º do Decreto Nº 7.289-E de 4 de agosto de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º A Carteira de Identidade Funcional dos Policiais Civis do Estado de Roraima terá as dimensões de 6,5 cm x 9,5 cm, quando fechada, e de 13,0 cm x 9,5 cm, quando aberta, e será confeccionada em papel filigranado 94 (noventa e quatro) g/m2, com predominância cromática azul, contendo o brasão da Polícia Civil do Estado de Roraima em cores, sendo impressa em talho doce e off-set." (NR)
"Art. 4º A carteira de identidade funcional terá, ainda, as seguintes características de segurança:
I - impressão calcográfica do Brasão do Estado de Roraima e os dizeres "REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL", "GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA", "SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA" e "DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL" inseridos na tarja superior.
II - microletras calcográficas em negativo, com os dizeres "POLÍCIA CIVIL RORAIMA", ao longo da tarja.
III - imagem latente com a sigla RR.
IV - microletras calcográficas em positivo, com o texto "POLÍCIA CIVIL RORAIMA".
V - fundo numismático entrelaçado (com duas cores alternadas e em registro).
VI - linhas de assinatura com o texto "O HOMEM ÍNTEGRO DESENVOLVE EM SEU CARÁTER VALORES ETERNOS", em tinta ofsete preta.
VII - fundo invisível, impresso com tinta reativa à ação de luz ultravioleta, com luminescência." (NR)
Art. 2º A carteira de Identidade Funcional regulamentada pelo decreto Nº 7.289-E de 04 de Agosto de 2006, também será expedida para os Policial Civis da União ativos que exerçam as suas funções na Polícia Civil do Estado de Roraima.
Art. 3º O Anexo do Decreto Nº 7.289-E de 4 de agosto de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo Único do presente Decreto.
Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publica**ção.**
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de agosto de 2007.
OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 8204-E DE 10 DE AGOSTO DE 2007.
Modelo da Carteira Funcional da Polícia Civil



DECRETO Nº 576-P DE 13 DE AGOSTO DE 2007.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso III, da Constituição Estadual,
R E S O L V E:
Art. 1° Exonerar os servidores dos Cargos Comissionados da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração, abaixo relacionados:
I – Ruy Felipe Faria Freitas
Cargo: Assistente de Projeto de Informática II, CDI-II
II – José Elias Fraxe
Cargo: Assistente de Projeto de Informática III, CDI-III
II – Bertina Rosa Pereira Cirilo
Cargo: Assessor de Gabinete, CDI-I
III – Porfíria Padilha Pereira
Cargo: Assistente de Projeto de Informática III, CDI-III
V – Sara Vanessa Pereira da Silva
Cargo: Secretário de Gabinete de Secretário do Estado, FAI-I

Art. 2° Nomear os servidores para os Cargos Comissionados da